ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 815
12/06/20
Hab. 41/6611

LEI MUNICIPAL Nº 1.579, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de Atividades Assistenciais e ao Desenvolvimento Sócio - Cultural em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** objetivando as atividades assistenciais e o desenvolvimento sócio - cultural que ocorrerão no Município.

Art. 2° - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditado na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

I – **Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R$ 5.000,00;**

II – **Social Musical União Ribeironense = R$ 5.000,00;**

III – **Centro Social Luísa de Marillac (Assoc. D. Caridade S. V. Paulo) = R$ 5.000,00.**

§ 1° O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1°, procedendo à execução da despesa em dotação própria, consignada na lei orçamentária do exercício vigente.

Art. 3° - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1° dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ , EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
Prefeito